

BOLETIM DE JULGAMENTO  
EDITAL N. 009/2024 Nº  
SESSÃO REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2024

Federação Maranhense de Futebol  
F M F  
PROTÓCOLO CENTRAL  
08/024 24  
06/1/24  
HORA: 16:43

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente  
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente  
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor  
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora (ausência justificada)  
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor (ausência justificada)  
Dr. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA ----- Procurador

**CERTIFICO E PROCLAMO**, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **07 de junho de 2024**, em excertos:

01º - Processo nº 045/2024 - Jogo: Moto Club/ MA x Maranhão/ MA realizado 23 de abril de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2024. Denunciado: MOTO CLUB, entidade de prática desportiva filiado a FMF, incurso no art. 206 do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO

**RESULTADO:** “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela condenação do **MOTO CLUB**, entidade de prática desportiva filiado a FMF, aplicando-lhe a multa mínima de R\$ 100,00, por 04 (quatro) minutos de atraso, totalizando em uma multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com incurso no art. 206 do CBJD.

02º - Processo nº 046/2024 – Jogo: Maranhão / MA x Moto Club / MA– realizado 08 de maio de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciados: André Luiz da Conceição Araújo, atleta da equipe do Maranhão/MA, incurso no art. 258 do CBJD, Paulo Rangel do Nascimento Gomes, atleta da equipe do Moto Club/MA, incurso no art. 258 do CBJD, Marcos Paulo Tavares de Lima, Dejair dos Santos Nunes, Yago Ramon Souza Gomes, Dieckson Santos dos Santos, todos atletas da equipe Moto Club, incursos no art. 258, §2º, II do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

**RESULTADO:** “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela condenação dos atletas, **André Luiz da Conceição Araújo**, à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; **Paulo Rangel do Nascimento Gomes**, atleta da equipe do Moto Club/MA, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD;





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO**

---

**Marcos Paulo Tavares de Lima**, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; **Deijair dos Santos Nunes**, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; **Yago Ramon Souza Gomes**, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; **Dieckson Santos dos Santos**, atleta da equipe Moto Club, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD;

**Werbron Guimarães Lima**

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar  
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão

**WERBRON  
GUIMARAE  
S LIMA**

Assinado de forma  
digital por WERBRON  
GUIMARAES LIMA  
Dados: 2024.06.07  
16:34:08 -03'00'

